



**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SORRISO/MT**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Sorriso – CME/Sorriso-MT, instituído pela Lei Municipal nº 3.322, de 30 de novembro de 2022, é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha funções de caráter normativo, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Sorriso – CME/Sorriso-MT –, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 3.322, de 30 de novembro de 2022, estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos nos artigos 11 e 18 da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, dentro dela, das incumbências específicas do município.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao CME/Sorriso-MT:

- I. elaborar o seu regimento interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- II. estabelecer critérios para a adequação da rede física dos estabelecimentos de ensino, observadas as diretrizes traçadas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- III. incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no território do município;
- IV. emitir parecer sobre:
 - a. assuntos de natureza educacional, em análise na comunidade, livremente ou por solicitação, independentemente de sua origem;
 - b. concessão de auxílios ou subvenções e projetos, ou programas especiais de interesse do município.
- V. promover análise continuada dos métodos de integração nas diferentes esferas do governo, evidenciando o caráter educacional, visando à integração e à qualidade no atendimento da população, com vistas à otimização das ações;
- VI. participar na definição das políticas públicas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação;
- VII. elaborar, em parceria com a SEMED, normas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino, respeitando as leis e diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- VIII. autorizar, credenciar, renovar autorização e supervisionar os estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e os estabelecimentos privados de Educação Infantil;
- IX. zelar pela garantia do cumprimento das leis e normas estabelecidas;



1dRah9jhkh



- X. acompanhar e fiscalizar as ações da Rede Municipal de Ensino;
- XI. propor, a partir de estudos, medidas para a melhoria da educação;
- XII. propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;
- XIII. estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade na discussão das políticas públicas educacionais;
- XIV. analisar as estatísticas educacionais;
- XV. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da Educação Básica;
- XVI. fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XVII. acompanhar a elaboração e a execução das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino, para garantir a qualidade e equidade da educação;
- XVIII. participar do planejamento para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA;
- XIX. manifestar sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por entidades de âmbito municipal ligadas à educação, ou por qualquer cidadão;
- XX. emitir pareceres, notas técnicas, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XXI. manter intercâmbio com demais Sistemas de Educação, Conselho Estadual de Educação e organizações que possam contribuir com a educação municipal;
- XXII. zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- XXIII. dar publicidade aos atos e demais ações do Conselho Municipal de Educação de Sorriso – CME/Sorriso-MT;
- XXIV. participar de eventos da educação em nível nacional, estadual e municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- XXV. acompanhar e fiscalizar os recursos do FUNDEB, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais recursos educacionais;
- XXVI. conferir e emitir pareceres conclusivos acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- XXVII. exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) integrantes, sendo assim distribuídos:

- I. 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representante dos professores efetivos da Educação Infantil, da rede pública de ensino;
- III. 01 (um) representante dos professores das instituições de Educação Infantil da rede privada;



1dRah9jhKh



- IV. 02 (dois) representantes dos professores efetivos de Ensino Fundamental da rede pública de ensino;
- V. 01 (um) representante dos professores da rede particular ou conveniada de ensino da Educação Básica ou Ensino Superior;
- VI. 01 (um) representante dos diretores de unidades da rede municipal de ensino;
- VII. 01 (um) representante dos alunos da rede pública ou privada de ensino, desde que tenham acima de 16 anos;
- VIII. 02 (dois) representantes dos pais de alunos;
- IX. 01 (um) representante do sindicato dos servidores municipais;
- X. 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Públicas;
- XI. 01 (um) representante indicado pela Sociedade Civil Organizada;
- XII. 01 (um) representante de profissional atuante na Educação Especial.

§ 1º A cada membro titular corresponderá 01(um) suplente, que terá direito a voto somente na ausência do conselheiro titular.

§ 2º Sugere-se que o representante dos alunos da rede pública ou privada de ensino seja acadêmico de Pedagogia ou áreas afins, com idade superior a 16 anos.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecido espírito público, de notável saber e experiência em matéria de educação, com formação preferencialmente na área pedagógica.

§ 1º Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Educação, quando representando órgãos municipais, servidores efetivos, salvo quando indicados, na forma do inciso I do artigo 4º.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Sorriso-MT.

§ 3º A função de Conselheiro(a) é de relevante serviço público prestado ao município, e não será remunerado. Ao final de cada ano letivo o(a) conselheiro(a) será certificado(a) com o total de horas de sua participação, no mínimo 04 (quatro) horas.

§ 4º Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores da rede municipal de ensino quando em atividade no Conselho Municipal de Educação.

§ 5º É vedada a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem exercendo as atividades do Conselho.

Art. 6º A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidas entre os membros titulares do Conselho Municipal de Educação de Sorriso – CME/Sorriso-MT –, entre seus pares, em votação, por maioria absoluta de seus membros, após a recomposição do Conselho em Sessão



1dRah9jKhk



Plenária devidamente convocada para este fim, por um mandato de 2 (dois) anos, podendo os mesmos colocarem novamente seus nomes a pleito.

Art. 7º A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 1º Na composição de um novo mandato do Conselho Municipal de Educação, deve ser assegurada a permanência de um número mínimo de 1/3 dos membros em atuação, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos do órgão.

§ 2º A escolha dos Conselheiros que permanecerão no Conselho Municipal de Educação será feita por eleição aberta entre os membros.

§ 3º Ocorrendo vaga no CME/Sorriso-MT, será nomeado novo membro da entidade que houve a vacância para completar o mandato anterior.

§ 4º O CME/Sorriso-MT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 8º O CME/Sorriso-MT contará também com um corpo de assessoramento técnico específico, de apoio e espaço físico adequados, que atuará junto ao Sistema Municipal de Ensino e deverá atender aos requisitos e atribuições dos respectivos cargos:

- I. Secretário(a) Executivo;
- II. Assessor Setorial da SEMED.

Art. 9º A vaga do Conselheiro titular e/ou suplente dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de um ano;
- IV. procedimento incompatível com dignidade da função;
- V. exercício de mandato político-partidário;
- VI. desligamento da entidade que representa.

Art. 10. No caso de exclusão de um de seus membros, o CME/Sorriso-MT comunicará formalmente a respectiva entidade para indicação de outro representante.

§ 1º No caso de afastamento de um membro, o CME/Sorriso-MT notificará a entidade representativa que deverá, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, obrigatoriamente, realizar a indicação de outro representante.

§ 2º Quando o segmento não indicar um representante, este não será contado para o quórum nas reuniões enquanto não houver representatividade no prazo previsto anteriormente.

§ 3º O conselheiro que deseja se afastar deverá apresentar por escrito, ao Presidente do CME/Sorriso-MT, o motivo do afastamento, com a devida comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a próxima reunião ordinária.



1dRah9jhkh



Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Educação, desde que tenham vínculo contratual com a Prefeitura Municipal, como também a Equipe Técnica, terão direito ao transporte e ao adiantamento de viagens, quando a serviço do CME/Sorriso-MT, nos valores e nos critérios estipulados pela legislação, adotados pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 12. O CME/Sorriso-MT tem a seguinte estrutura:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretária Executiva;
- IV - Equipe Técnica;
- V - as Câmaras Permanentes;
- VI - as Câmaras Especiais.

SEÇÃO I O PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação - CME/Sorriso-MT - que se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, por convocação da Secretário(a) Municipal de Educação, pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos membros em exercício, e lhe compete:

- I. aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- II. discutir e deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação – CME/Sorriso-MT –, contidas no artigo 3º deste regimento;
- III. julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV. dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- V. autorizar a realização de estudos técnicos;
- VI. aprovar Câmaras e grupos de trabalho;
- VII. discutir e deliberar sobre questões administrativas que concorram ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME/Sorriso-MT;
- VIII. analisar e deliberar sobre processos temáticos relacionados às questões de natureza jurídica, de regulação de cursos integrados, de vida escolar, de equivalência de estudos e matérias em grau de recurso;
- IX. apreciar as normas elaboradas pelas Câmaras, submetidas ao Plenário, para fins de aprovação.

Art. 14. O Plenário reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser escolhida e horário a ser definido pelos membros do Conselho na primeira reunião ordinária do ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões acontecerão na sede do CME/Sorriso-MT.

§ 1º Para que sejam realizadas as sessões plenárias do Conselho, deverá haver a presença de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um dos membros que compõe o



1dRah9jkh



CME/Sorriso-MT), salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número dos seus membros titulares ou suplentes. Na ausência do "quórum" exigido, será suspensa a plenária, 15 minutos após o horário previsto. Lavrando-se o termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem, marcando-se uma reunião extraordinária em data anterior da próxima reunião ordinária.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes; titulares ou suplentes, em caso de empate, o voto de qualidade será restrito ao Presidente.

§ 3º A cada 02 (dois) meses, uma das sessões ordinárias poderá ser dedicada ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento no Conselho Municipal de Educação – CME/Sorriso-MT –, com temática estabelecida por proposta de Conselheiro.

§ 4º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente do CME/Sorriso-MT, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por metade mais 1 (um) dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 5º As sessões plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada, caso queira. Pode também manifestar-se, desde que seja agendado previamente no mínimo 5 (cinco) dias com a Presidência ou Secretária(o) Executiv(o)a do Conselho, a fim de constar na pauta para conhecimento dos conselheiros.

Art. 15. As sessões plenárias ordinárias terão duração máxima de 02 (duas) horas e constarão de:

- I. abertura da sessão pelo Presidente;
- II. verificação de quórum;
- III. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. informes: apresentação de comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Conselho;
- V. matérias de apreciação;
- VI. matérias de deliberação;
- VII. expediente aberto para apresentação de temas e proposições de iniciativa de conselheiros, Câmaras ou demanda pública, previamente agendados;
- VIII. encaminhamentos;
- IX. encerramento.

Art. 16. A plenária será dirigida pelo(a) Presidente e, no seu afastamento ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. Quando o(a) Presidente não puder presidir as reuniões ou se ausentar durante as mesmas, deverá apresentar justificativa fundamentada à plenária.

Art. 17. Cada matéria de deliberação ou apreciação é tratada da seguinte forma:

- I. apresentação da matéria pelo relator;



1dRah9jkhk



- Presidente;
- II. pedidos de esclarecimento ao relator pelos conselheiros, dirigidos (à)ao
 - III. debate sobre a matéria apresentada;
 - IV. encaminhamento da votação;
 - V. votação.

§ 1º O relator, na sua ausência, é substituído por Conselheiro Titular signatário do parecer ou pelo(a) Presidente da sessão, quando necessário.

§ 2º Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório da matéria, a fundamentação teórica e de fato, o voto do relator com a decisão da câmara ou da plenária.

Art. 18. A plenária examinará as matérias: normativas, projetos, resolução, recursos, decisões terminativas das câmaras, pedidos de revisão e reconsideração e, ainda, decisões que contrariem deliberações do colegiado emanada das câmaras ou demanda pública submetida ao Conselho.

Parágrafo único. É prerrogativa exclusiva e privativa da plenária a análise de toda a matéria que tratar de normatização para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19. As votações são ordinariamente em aberto, podendo ser secretas ou nominais se requeridas por qualquer Conselheiro e acolhidas pelo(a) Presidente.

§ 1º A votação por escrutínio secreto pode ser feita mediante cédulas manuscritas e rubricadas pelo(a) Presidente, recolhidas uma a uma, à vista do Plenário, e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo(a) Presidente.

§ 2º Além dos votos a favor ou contra, o conselheiro pode se manifestar em separado.

§ 3º Qualquer conselheiro pode abster-se de votar, mediante justificativa verbal registrado em ata, computando-se a abstenção como voto em branco.

§ 4º As votações de emendas têm preferência sobre as predisposições a que referirem e obedecem à seguinte ordem:

- I. emenda supressiva – sugerindo a supressão de parte da proposição;
- II. emenda substitutiva – importando na modificação integral da proposição apresentada.
- III. emenda modificativa – alterando parte da proposição;
- IV. emenda aditiva - propondo acréscimo à proposição apresentada.

§ 5º Qualquer emenda será inserida somente se tiver dois terços de votos dos presentes favoráveis à emenda.



IdRah9jhkh



Art. 20. O(A) Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Sorriso-MT – votará em caso de empate.

Art. 21. Ao anunciar o resultado das votações, o(a) Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o(a) Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22. No exercício de suas funções, é assegurado ao Conselheiro a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e a liberdade de manifestação em relação às suas concepções, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. São atribuições do Conselheiro:

- I. comparecer e participar das sessões, justificando por escrito, suas faltas e impedimentos;
- II. estudar e relatar os processos e matérias que lhes forem distribuídos pela Presidência do Conselho ou das Câmaras, na forma e prazos fixados;
- III. discutir a matéria da Ordem do Dia, constante na pauta;
- IV. submeter às sessões da Plenária ou das Câmaras, as matérias para apreciação e decisão;
- V. pedir vistas de processos antes de iniciada a votação;
- VI. representar o Conselho sempre que designado pela Presidência;
- VII. formular indicações e proposições fundamentadas, por escrito, para apreciação da Plenária ou Câmaras, com vistas à otimização de ações do Conselho e/ou do Sistema Municipal de Ensino, sobre matérias de interesse da educação;
- VIII. integrar Câmaras do CME/Sorriso-MT;
- IX. realizar visitas de Credenciamento, Autorização e Renovação de Autorização de funcionamento de instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME/Sorriso-MT, quando designado pelo presidente;
- X. visitar periodicamente as instituições de ensino do SME/Sorriso-MT, principalmente quando designado como relator em matéria pertinente;
- XI. propor alterações no presente regimento;
- XII. participar, em nome do CME/Sorriso-MT, de cursos, estudos, congressos, fóruns, conclaves e similares, dentro ou fora do estado, com a aprovação da Plenária;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este regimento;
- XIV. exercer as atribuições inerentes à função de Conselheiro.

Parágrafo único. O Conselheiro não participará como relator ou membro de vistoria em matéria de interesse da instituição em que fizer parte do quadro funcional ou com a qual mantenha vínculo direto.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA



1dRah9jhKh



Art. 24. A Presidência, direção superior do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo(a) Presidente ou, em sua falta e impedimento, pelo(a) Vice-Presidente.

Art. 25. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, por votação, por maioria absoluta de seus membros, na primeira sessão, após a recomposição do Conselho.

§ 1º O(A)s Conselheiro(a)s interessado(a)s ao cargo de Presidência e Vice-Presidência deverão colocar seu nome à disposição e estes serão submetidos à votação.

§ 2º O(A) Vice-Presidente, no exercício da Presidência, poderá ser substituído(a) em suas faltas e impedimentos eventuais, indicando um do(a)s Presidentes de Câmaras.

§ 3º Quando o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Sorriso-MT – for funcionário efetivo do poder público municipal, poderá optar pela sua cedência para o conselho enquanto durar o mandato, podendo exercer a função em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º Caso o presidente eleito não optar pela cedência deverá conciliar as duas funções sem prejuízo a ambas as partes.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao(à) Presidente, além das atribuições que lhes são conferidas por este regimento, as pertinentes ao cargo:

- I. presidir, supervisionar e coordenar todas as atividades do CME/Sorriso-MT, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- II. resolver questões de ordem;
- III. designar Conselheiro(a)s para a composição das Câmaras;
- IV. acompanhar as reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social/FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e PNATE (Programa Nacional do Transporte Escolar);
- V. constituir Câmaras Especiais;
- VI. cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME/Sorriso-MT;
- VII. exercer, nas sessões do Plenário, o direito do voto de desempate;
- VIII. ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Câmaras;
- IX. fixar o calendário das sessões ordinárias do Plenário e das Câmaras, após as aprovações respectivas;
- X. convocar as sessões do Plenário;
- XI. presidir as sessões do Plenário, decidindo as questões de ordem;
- XII. propor a pauta de cada sessão plenária;
- XIII. participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das Câmaras;
- XIV. enviar as decisões do Conselho Municipal de Educação – CME/Sorriso-MT – para serem homologadas pelo Secretário(a) Municipal de Educação;



1dRah9jkh



- XV. publicar atos, visando ao cumprimento das decisões deste Conselho, após homologados pelo Secretário(a) Municipal de Educação;
- XVI. publicar atos necessários ao funcionamento do CME/Sorriso-MT;
- XVII. solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e os recursos necessários;
- XVIII. representar o CME/Sorriso-MT em juízo ou fora dele;
- XIX. manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e outros órgãos afins;
- XX. solicitar à Secretaria Municipal de Educação designação ao CME/Sorriso-MT de funcionários públicos municipais, para desempenhar os serviços auxiliares de secretaria, assessoria jurídica, pedagógica e/ou de legislação de ensino, quando se fizer necessário;
- XXI. ter ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- XXII. solicitar ao órgão competente recursos materiais necessários ao funcionamento do CME/Sorriso-MT;
- XXIII. estabelecer prazos para as Câmaras apresentarem nas sessões plenárias os atos decorrentes de matérias a elas submetidas;
- XXIV. assinar as resoluções do CME/Sorriso-MT, bem como os Pareceres aprovados pelas suas instâncias;
- XXV. encaminhar ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, para os devidos fins, as deliberações do CME/Sorriso-MT;
- XXVI. solicitar por escrito ao segmento representativo a substituição daqueles Conselheiros que ultrapassarem os limites de falta ou que solicitarem desligamento;
- XXVII. promover e/ou autorizar a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido indicada pelas Câmaras ou Plenário;
- XXVIII. resolver os casos omissos de natureza administrativa, levando ao conhecimento da Plenária;
- XXIX. cumprir e fazer cumprir este regimento.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

- I. substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o(a) Presidente no desenvolvimento de suas atribuições, quando solicitado;
- III. completar o mandato do(a) Presidente, em caso de vacância;
- IV. exercer os demais atos inerentes às suas funções de conselheiro(a).

SEÇÃO III DAS CÂMARAS

SUBSEÇÃO I DAS CÂMARAS PERMANENTES



IdRah5jhkh



Art. 28. As Câmaras Permanentes são partes integrantes do Conselho Municipal de Educação – CME/Sorriso-MT, com a finalidade de deliberar sobre assuntos pertinentes à sua competência com referência aos níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 29. A Composição das Câmaras Permanentes será escolhida entre os membros na primeira reunião plenária do mandato, pelos membros titulares acompanhados de seus suplentes, sendo nomeados através de portaria do CME/Sorriso-MT.

Parágrafo único. As presidências das Câmaras Permanentes serão exercidas por conselheiro(a)s titulares, eleitos pelos membros das Câmaras na primeira reunião do mandato.

Art. 30. As Câmaras Permanentes são constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, operando em matérias específicas do seu âmbito de atuação e suas conclusões expressas em pareceres, submetidos assim à deliberação do Plenário.

Art. 31. As Câmaras Permanentes serão constituídas com a seguinte designação:

- I. Câmara de Educação Infantil;
- II. Câmara de Ensino Fundamental.

Art. 32. As Câmaras Permanentes serão constituídas no mínimo de 04 (quatro) e no máximo de 06 (seis) conselheiro(a)s designados pelo(a) Presidente do CME/Sorriso-MT, por decisão Plenária.

Art. 33. Havendo conveniência as duas Câmaras podem funcionar conjuntamente, cabendo ao(à) Presidente da Câmara, o(a) qual a matéria em discussão está vinculada, presidir a reunião.

Art. 34. A fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de reuniões das Câmaras autoridades e especialistas, vedada a emissão de voto.

Art. 35. As Câmaras Permanentes terão as competências de averiguar, analisar, acompanhar, apresentar propostas, analisar questões e elaborar pareceres sobre a sua área de abrangência, analisar processos e pareceres encaminhados pelo SME/Sorriso-MT, fazer visitação prévia e emitir relatório de visitação.

§ 1º As reuniões de Câmaras acontecerão conforme cronograma anual de reuniões aprovado pelo plenário do CME/Sorriso-MT.

§ 2º Para cada reunião do Conselho e das Câmaras serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pelo(a)s conselheiro(a)s presentes, pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executiva.

Art. 36. São atribuições das Câmaras Permanentes:

- I. apreciar e deliberar as matérias que lhes foram encaminhadas;



1dRah9jhKh



- II. apreciar e deliberar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer ou indicação, para subsidiar a decisão da plenária;
- III. responder as consultas encaminhadas pela Plenária do Conselho;
- IV. solicitar instrução dos processos, quando necessário, e tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho;
- V. elaborar atos normativos a serem aprovados pelo Conselho, a fim de garantir a boa aplicação das leis de ensino.

Art. 37. À Câmara de Educação Infantil compete:

- I. analisar, propor e emitir parecer e resoluções sobre a definição e resultados da política de Educação Infantil no município;
- II. analisar e propor medidas para as questões de Educação Infantil;
- III. elaborar normas e orientações para aprovação do Plenário, sobre cumprimento da legislação e execução das ações desenvolvidas pelas Instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- IV. manter o intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Municípios, dos Estados e Distrito Federal, bem como da União;
- V. apreciar os processos que lhe são distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- VI. deliberar sobre as demais competências atribuídas por lei, bem como as que vierem a ser delegadas;
- VII. analisar e emitir parecer sobre os processos de avaliação na Educação Infantil;
- VIII. deliberar, com base em relatórios, após verificação “in loco”, sobre credenciamento, autorização, renovação de autorização e mudança de endereço, desativação e/o reativação das atividades escolares, atendimentos em salas anexas das instituições de Educação Infantil.

Art. 38. À Câmara de Ensino Fundamental compete:

- I. analisar, propor e emitir parecer e resoluções sobre a definição e resultados da política de Educação no Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- II. analisar e emitir parecer sobre os processos de avaliação do Ensino Fundamental;
- III. elaborar normas e orientações para aprovação do Plenário, sobre cumprimento da legislação e execução das ações desenvolvidas pelas Instituições de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- IV. manter o intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Municípios, dos Estados e Distrito Federal, bem como da União;
- V. apreciar os processos que lhe são distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- VI. deliberar sobre as demais competências atribuídas por legislação, bem como as que vierem a ser delegadas;
- VII. deliberar, com base em relatórios, após verificação “in loco”, sobre credenciamento, autorização, renovação de autorização e mudança de endereço, desativação e/o reativação das atividades escolares, em atendimentos em salas anexas das instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal.



1dRah9jHKh



Art. 39. Sendo a Educação Especial uma modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os temas referentes a mesma serão tratados conjuntamente entre as Câmaras permanentes.

SUBSEÇÃO II DAS CÂMARAS ESPECIAIS

Art. 40. As Câmaras Especiais serão constituídas em caráter especial e temporário, com a finalidade de auxiliar na resolução de matérias emergenciais, sendo formadas por conselheiro(a)s titulares e suplentes cuja responsabilidade será imputada pelo(a) Presidente do CME/Sorriso-MT, em decisão Plenária.

Art. 41. As Câmaras Especiais temporárias terão as competências de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 42. Podem fazer parte das Câmaras Especiais, além do(a)s Conselheiro(a)s titulares e suplentes, pessoas ou entidades de reconhecida competência.

Parágrafo único. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras especiais serão estabelecidos em instrução normativa aprovada pelo Plenário.

Art. 43. As Câmaras Especiais serão constituídas a qualquer tempo, assim que a necessidade e a natureza do trabalho indicarem.

Parágrafo único. Podem ser instituídas diversas Câmaras Especiais simultaneamente.

Art. 44. São atribuições das Câmaras Especiais:

- I. receber os processos da Presidência do CME/Sorriso-MT;
- II. sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos das Câmaras Especiais;
- III. cumprir e fazer cumprir os prazos e encaminhamentos da presidência à Câmara Especial.

SEÇÃO V DA SECRETÁRIA EXECUTIVA E ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 45. A equipe técnica compor-se-á de:

- I. Secretário(a) Executivo(a);
- II. Assessoria Técnica.

Art. 46. A secretária executiva e a assessoria técnica são setores diretamente subordinados à Presidência do CME/Sorriso-MT, encarregadas de prestar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções.



1dRah9jhKh



Parágrafo único. A(O) Secretária(o) Executiva(o) e os assessores técnicos serão nomeados pelo Prefeito, devendo atender aos requisitos e atribuições do respectivo cargo.

Art. 47. A(O) Secretária(o) Executiva(o) e a assessoria técnica são encarregadas de prestar o apoio necessário ao funcionamento do CME/Sorriso-MT, das Câmaras e demais órgãos colegiados da educação vinculados ao Conselho.

Art. 48. As funções da secretária executiva e da assessoria técnica serão desempenhadas por servidores municipais de acordo com os critérios para cada função.

§ 1º O(A) Presidente do CME/Sorriso-MT poderá requisitar ao órgão responsável profissionais com habilidades específicas e necessárias para os trabalhos de interesse do Conselho, preferencialmente junto ao corpo docente ou técnico da Rede Municipal, podendo tal solicitação ser por tempo determinado.

§ 2º O(A)s servidore(a)s municipais efetivo(a)s que trata o “caput” do artigo, que serão designados para o CME/Sorriso-MT, ficarão sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens na vida profissional.

Art. 49. O(A) Secretário(a) Executivo(a) compete:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME/Sorriso-MT – e lavrar as respectivas atas;
- II. receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência, fazendo os necessários registros;
- III. digitar pareceres, resoluções e demais documentos do CME/Sorriso-MT;
- IV. manter organizado e atualizado o arquivo referente aos Atos do CME/Sorriso-MT, bem como as demais publicações do órgão;
- V. prestar informações da tramitação dos processos do CME/Sorriso-MT;
- VI. registrar a frequência dos membros nas reuniões;
- VII. coordenar o apoio às reuniões do CME/Sorriso-MT;
- VIII. dar assistência às reuniões das Câmaras, bem como executar outras tarefas específicas exigidas;
- IX. assessorar o(a) Presidente do CME/Sorriso-MT, os membros das Câmaras, bem como os assessores técnicos setoriais da SEMED, do Sistema Municipal de Ensino e aos Conselheiros, sempre que solicitado;
- X. dar publicidade aos atos e demais ações do CME/Sorriso-MT;
- XI. exercer outras atribuições afins.

Art. 50. Compete aos assessores técnicos:

- I. receber e analisar processos escolares;
- II. receber e analisar os Projetos Políticos Pedagógicos – PPP – das unidades escolares;
- III. dar conhecimento dos trabalhos e providências técnicas e administrativas, bem como dos processos e demais documentos encaminhados ao órgão, para o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Sorriso-MT;
- IV. emitir ordens de serviço referente aos processos escolares;



1dRah9pkh



- V. distribuir processos escolares para análise e parecer aos Conselheiros do CME/Sorriso-MT;
- VI. elaborar pareceres referente aos processos escolares;
- VII. proceder às revisões de documentos finais das Câmaras e Plenárias;
- VIII. manter-se informado das decisões oriundas das Câmaras;
- IX. agilizar e acompanhar o fluxo de tramitação dos processos e atos decorrentes;
- X. providenciar o encaminhamento das medidas e dos atos deliberados pelos Conselhos de sua abrangência;
- XI. articular-se com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, na área de sua competência;
- XII. efetuar estudos e levantamento da legislação educacional vigente;
- XIII. buscar formações na área de atuação;
- XIV. manter fluxo de informações que permitam ao CME/Sorriso-MT tomar decisões adequadas;
- XV. preparar emissão ou resposta de ofícios e demais documentos pertinentes aos processos escolares;
- XVI. organizar coletâneas de normas e/ou demais publicações do CME/Sorriso-MT;
- XVII. realizar visitas técnicas nas unidades escolares atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorriso/MT;
- XVIII. fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XIX. acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XX. manter o intercâmbio com demais Sistemas Municipais de Ensino, Conselho Estadual de Educação e organizações que possam contribuir com a educação municipal;
- XXI. zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
- XXII. dar publicidade aos atos e demais ações do CME/Sorriso-MT;
- XXIII. realizar revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- XXIV. lavrar as atas das Plenárias na ausência do(a) Secretário(a) Executiva do Conselho;
- XXV. exercer outras atribuições afins.

CAPÍTULO V DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 51. Os atos aprovados pelo Plenário e Câmaras tomarão a forma de Resolução, Parecer, Portarias ou Indicação.

§ 1º Ato é o resultado de decisão das Câmaras e do Plenário pertinente ao credenciamento, autorização, renovação de autorização, convalidação, mudança de mantenedora, de endereço e de denominação da mantida de Unidade Escolar, desativação e reativação das atividades escolares e em atendimentos em salas anexas das Instituições de Ensino para oferta de cursos.



1dRah9jhKh



§ 2º Resolução é ato normativo de caráter geral ou autorizativo, resultante de julgamento de processos que requerem publicação.

§ 3º Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação – CME/Sorriso-MT, podendo ser deliberativo ou orientativo, dependendo da natureza do mesmo, com a finalidade de acrescentar um panorama ou solucionar questões específicas.

§ 4º Portaria são atos administrativos expedidos pela Presidência;

§ 5º Indicação é ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 52. Os pareceres sobre reconhecimento, quando favoráveis, originarão portaria de reconhecimento do Conselho Municipal de Educação, com homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação em Diário Oficial.

Art. 53. Dependem de homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação as deliberações finais do Plenário ou das Câmaras, para efeito de cumprimento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá devolver, para reexame, qualquer ato do Conselho Municipal de Educação – CME/Sorriso-MT – que deva ser por ele homologado.

§ 2º A matéria será reexaminada pela Câmara competente e submetida ao Plenário.

Art. 54. O Parecer conterá: Ementa, Apreciação da matéria, Voto do Relator, Conclusão da Câmara e Conclusão da Plenária.

Art. 55. As portarias, resoluções, pareceres e indicações terão numeração sequencial, anualmente renovadas e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 56. Os atos normativos de caráter geral serão também publicados no Diário Oficial do município.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 57. O CME/Sorriso-MT reunir-se-á ordinariamente durante o ano letivo conforme calendário anual aprovado em plenário e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, pelo(a) Presidente ou pela maioria dos membros em exercício.

Parágrafo único. As reuniões online e/ou híbridas poderão ocorrer em caráter excepcional em substituição as reuniões presenciais quando o assunto a ser tratado exigir urgência, com convocação antecipada de no mínimo 24 (vinte quatro) horas.

Art. 58. Para deliberação em sessão plenária, exigir-se-á a presença:



1dRah9jKh



I. em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) do total de membros titulares ou quando este representado pelo seu suplente, indicados pelos respectivos segmentos e legalmente nomeados por ato do Poder Executivo;

II. em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário designado para início da sessão, com maioria simples (metade mais um) dos membros, sendo que na ausência do "quórum" exigido será suspensa a plenária. Lavrando-se o termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem, marcando-se uma reunião extraordinária em data anterior da próxima reunião ordinária.

Art. 59. O(A) Conselheiro(a) ausente a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas num período de um (01) ano, sem justificativa formal, fundamentada e comprovada, acarretará a sua exclusão do CME/Sorriso-MT.

Art. 60. Constituem ausências justificáveis nos termos do presente regimento:

I. compromisso oficial junto à empresa, órgão ou entidade à qual esteja vinculado;

II. motivo de saúde;

III. força maior.

§1º As justificativas a que se referem os incisos do caput deste artigo serão protocoladas junto à secretaria do CME/Sorriso-MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da reunião.

§2º Cabe ao(à) titular, quando de sua ausência, contatar com seu(sua) suplente para sua efetiva representação, caso contrário, lhe será computada falta conforme estabelece este regimento.

Art. 61. Extraordinariamente, o(a) Presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 62. Cabe ao(à) Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar e organizar as instituições para convocação da assembleia que escolherá os novos representantes para a composição do CME/Sorriso-MT.

§1º No caso de o(a) Presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo, competirá ao(à) Vice-Presidente e/ou demais membros do conselho executar a ação.

§2º Os eleitos serão empossados em sessão do Plenário e iniciarão suas atividades a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Sempre que necessário, o CME/Sorriso-MT poderá atuar em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.



1dRah9JhKh



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 64. As atividades administrativas do CME/Sorriso-MT acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, assim como o calendário de férias e recessos.

Art. 65. Este regimento pode ser atualizado, no todo ou em parte, por solicitação formal ao presidente do Conselho, por um ou mais conselheiros, ou por alteração de legislação.

Art. 66. Os casos omissos neste regimento serão solucionados pelo plenário do CME/Sorriso-MT.

Art. 67. Este regimento entra em vigor após sua aprovação em Sessão Plenária, homologação pela Secretária Municipal de Educação e publicação por Decreto Municipal.

Sorriso (MT), em 05 junho de 2023.

DANIELLE CRISTINA PAZINATO
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Gestão 2023 – 2024
Decreto nº 864, de 10 de abril de 2023.

Homologado em 30 de maio de 2023.

LÚCIA KORBES DRECHSLER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

